

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 11.06.74
Hora 14:30

PROC. N.º 158/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA :
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos SETE dias do mês de JUNHO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ PADILHA DE MATOS contra
FRIGORIFICO RENNER S/A

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO FGTS COM EFEITO RETROATIVO

2

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Nesta.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 158 174
Em 07/06 174

JOSE PADILHA DE MATTOS, portadora Carteira Profissional nº 33.212 série 31ª, abaixo assinado, vem, com o devido respeito requerer de V.Exa. se digne mandar marcar audiência de homologação de opção ao FGTS, com efeito retroativo a janeiro de 1967, conforme determina a lei nº 5958 de 10.12.73, uma vez que seu empregador FRIGORIFICO RENNER S.A.-Produtos Alimentícios, concorda com o presente pedido.

Neste termos

P.e E.Deferimento

Montenegro, 07 de junho de 1974

Jose Padilha de Mattos
José Padilha de Mattos
CPF-096113630

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de junho de 1974 as 14:30h.
horas para a realização da audiência, e os, nesta data, foram notificadas
o reclamante e a reclamada

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de junho de 1974

RECEBI: Yves Padilha de Mattos


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3

PROCESSO N.º 158/74

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ PADILHA DE MATTOS, requerente, e FRIGORIFICO RENNEN S. A., requerida, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada por seu procurador Sr. Roberto Carlos Cardoso, acompanhado de seu preposto Sr. Arcelito Mário Metzen com credenciais na Secretaria desta Junta. Pelo requerente foi dito que uma vez não tendo optado pela Lei que criou o FGTS, vinha de acordo com os termos da Lei 5958/73 pedir fosse homologada sua opção com efeito retroativo ao regime do FGTS. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a opção com efeito retroativo, o que foi homologado pela Junta para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Padilha de Mattos
Requerente

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerida

Roberto Carlos Cardoso
Procurador da requerida

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

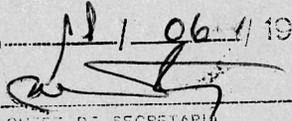
4
ff

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Roberto Carlos Cardoso
tem carta ~~de proposta~~ PROFESSOR, arqu.
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 11 / 06 / 1974



CHEFE DE SECRETARIA
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Arcelito Mario Metzner,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 12 / 06 / 1974



CHEFE DA SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, logo após a sua conclusão.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 16 de 20

M.F.
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

M.F.
MAURICIO FORTES